

» Consultar Processo

**Dados do processo**

Processo 00894/2011

Localização SEC. DE ASSUNTOS JURÍDICOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

**Dados do despacho**

Usuário 4875 - tulio

Data 13/06/2013 .

**Despacho**

Esta procuradoria compulsando a ficha cadastral da servidora, assim como pela oitiva da mesma e demais testemunhas, verificou que esta estava afastada de suas funções sem qualquer formalidade legal. De outra sorte, passado certo lapso temporal e vindo a servidora apenas neste período reivindicar formalmente a sua reintegração funcional, impende ressaltarmos que, muito embora ainda presumível a hipótese de abandono de função, também não existe nos arquivos deste Município o registro de qualquer procedimento administrativo formal realizado pela administração concernente ao afastamento da servidora, ou relativo a seu ato de exoneração devidamente publicado, nos termos do art. 229 do estatuto dos servidores públicos municipais.

Ademais também não se verifica pela administração a realização e a publicação de qualquer ato de convocação da servidora para retorno as suas atividades laborais, consoante estabelece o art. 230, § 3º do mesmo estatuto legal.

Assim sendo, pelas razões supramencionadas, não há que se falar em abandono de função por parte da requerente, fazendo esta, porquanto jus á reintegração ao quadro de servidores do Município de Caaporã. Neste sentido opinamos pelo deferimento do pedido de reintegração da requerente com base no art. 34 do estatuto dos servidores públicos municipais, as suas funções anteriormente desempenhadas.

Por oportuno saliente-se que a servidora fará jus a sua remuneração a partir do seu efetivo retorno.

É o parecer

À apreciação superior

Fechar